

LEI Nº. 2303/2002 DE 09/10/2002

**"DISPÕE SOBRE REVISÃO DE LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL NOS ARTIGOS
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os Artigos da Lei Orgânica Municipal, a seguir especificados passa a ter a seguinte redação:

"Redação Revisada

Art. 5º. - O Município de Linhares, Unidade Territorial do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público e interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º. - O Município tem sua sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

§ 2º. - O Município de Linhares compõe-se dos Distritos:

- I - Sede;
- II - Regência;
- III - Desengano;
- IV - São Rafael;
- V - Bebedouro.

Redação Original

Art. 5º. - ...

§ 1º. - ...

§ 2º. - ...

- I - Sede;
- II - Regência;
- III - Desengano;
- IV - São Rafael;

- V - Córrego D'Água
- VI - São Jorge da Barra Seca;
- VII - Bebedouro.

Redação Revisada

Art. 16 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

VI - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores, observando-se o disposto nos incisos V e VI, "d", do Art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil e o estabelecido nesta Lei Orgânica.

Redação Original

Art. 16 - ...

VI - Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica.

Redação Revisada

Art. 44 - A eleição do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, realizar-se-á, juntamente com a eleição dos Vereadores em pleito direto e simultâneo, até noventa dias antes do término do mandato municipal vigente, na forma da legislação eleitoral.

§ 1º - O mandato do Prefeito Municipal é de quatro anos, permitidos a reeleição para o período subsequente.

Redação Original

Art. 44 - ...

§ 1º - O mandato do Prefeito Municipal é de quatro anos, vedada à reeleição para o período subsequente.

Redação Revisada

Art. 51 - São elegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

Redação Original

Art. 51 - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

Redação Revisada

Art. 54 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, antes das eleições, observado o que dispõem os Artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal.

Redação Original

Art. 54 - A remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, será fixada antes das eleições pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na subsequente, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Redação Revisada

Art. 70 - A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundamental obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

X - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal.

Redação Original

Art. 70 - ...

X - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 72, § 4º desta Lei.

Redação Revisada

Art. 72 - O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas.

§ 1º. - O regime jurídico único a que se refere o "caput" do artigo será estatutário, vedado qualquer outra vinculação ou trabalho.

§ 2º. - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 3º. - O prazo de validade do concurso será até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Redação Original

Art. 72 - ...

§ 1º. - ...

§ 2º. - ...

§ 3º. - ...

§ 4º. - A Lei assegura aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de carácter individual, e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Redação Revisada

Art. 76 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Redação Original

Art. 76 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Redação Revisada

Art. 82 - Os cargos públicos serão criados por Lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimento, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo Único - A criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de Lei.

Redação Original

Art. 82 - ...

Parágrafo Único - A criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de Resolução".

Art. 2º - Esta Revisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos